



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 52

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO I PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			49
Atos do Poder Executivo.	1	17	
Secretaria de Estado de Governo	1	19	54
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	2	19	56
Secretaria de Estado de Fazenda	2	20	56
Secretaria de Estado de Educação		21	
Secretaria de Estado de Saúde	11	30	59
Secretaria de Estado de Ação Social.	12	44	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	13	44	59
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		45	59
Secretaria de Estado de Transportes	13	45	60
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	13	45	61
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		45	
Polícia Civil do Distrito Federal		46	61
Polícia Militar do Distrito Federal	14	46	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	14		61
Secretaria de Estado de Comunicação Social		47	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		47	62
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação			62
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer			62
Secretaria de Estado de Solidariedade	14		62
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	15	47	62
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas		47	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	16		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	16	48	
Agência de Estado de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano.....		48	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	16	48	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	16		
Ineditoriais			63

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.635, DE 14 DE MARÇO DE 2006.

Regulamenta a Lei nº 3.732, de 13 de janeiro de 2006 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 100, incisos VIII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, na forma do artigo 84, VI, a, da Constituição Federal, do artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e dado o que dispõem a Lei nº 3.732, de 13 de janeiro de 2006, o art. 4º, § 1º, da Resolução nº 102/98 e a Decisão nº 1.810, de 05 de maio de 2005, ambos do e. Tribunal de Contas do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - À Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, criada pela Lei nº 3.732, de 13 de janeiro de 2006, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal e inserida, para efeitos orçamentários, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, compete:

I – planejar, orientar e coordenar as ações administrativas voltadas para a apuração, mediante Tomada de Contas Especial, de atos ou fatos irregulares, decorrentes de ação ou omissão no dever de prestar contas ou da prática de qualquer ato ilícito, ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, no âmbito da Administração Direta do Governo do Distrito Federal;

II - realizar estudos e propor medidas, de caráter preventivo e corretivo, visando à melhoria e ao aperfeiçoamento permanentes da execução de Tomada de Contas Especial;

III – assessorar os Secretários de Estado na elaboração, implementação e supervisão de programas e projetos destinados à execução de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º - O Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor-Chefe, criado pelo art. 7º da Lei nº 3.732, de 13 de janeiro de 2006, passa a ter a denominação de Supervisor.

Art. 3º - A Assessoria de Execução de Tomada de Contas Especial instituída na forma do art. 1º do Decreto nº 24.816, de 21 de julho de 2004, fica vinculada à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial de que trata este Decreto, subordinando-se administrativamente a seu Supervisor.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial é chefiada pelo Supervisor, a quem cabe distribuir os trabalhos de sua competência:

I – a 3 (três) Grupos de Trabalho, independentes e autônomos entre si, integrados por servidores indicados pelo Supervisor e designados pelo Governador do Distrito Federal, aos quais compete processar a Tomada de Contas Especial, quando o responsável for Secretário de Estado ou autoridade de hierarquia equivalente; e

II – À Assessoria da Execução de Tomada de Contas Especial, cujo Chefe cabe fazer a designação dos membros das Comissões que deverão incumbir-se de todos os procedimentos de Tomada de Contas Especial não abrangidos pelo inciso I deste artigo.

Parágrafo único - O dispositivo no art. 4º da Lei nº 3.732, de 13 de janeiro de 2006, aplica-se aos casos dos incisos I e II deste artigo.

Art. 5º - A Comunicação, de que trata o art. 1º, § 7º, da Resolução nº 102, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, também deverá ser feita, no mesmo prazo, à Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 24.816, de 21 de julho de 2004.

Brasília, 14 de março de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA
Em 10 de março de 2006

PROCESSO: 010.000.245/2005; INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 30.281,76 (trinta mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), inerente às despesas com serviços postais, publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SAO/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8517 - 0060 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

PROCESSO: 010.000.377/2005; INTERESSADO: ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 118.808,10 (cento e dezoito mil, oitocentos e oito reais e dez centavos), em referente à despesas com locação de imóvel onde funciona a sede da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, inerente ao exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517 - 0060 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

PROCESSO: 010.000.247/2005; INTERESSADO: ANTÔNIO CLAÚDIO GOMES FALCÃO; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 972,77 (novecentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), em referente à despesas com locação de imóvel onde funciona o PROCON – NÚCLEO BANDEIRANTE, inerente ao exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517 - 0060 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

PROCESSO: 010.000.428/2005; INTERESSADO: SIMONE REGINA BORGES; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 2.689,87 (dois mil, seiscentos de oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos), referente a despesas com locação de imóvel para funcionamento da DIFIS/Planaltina da Secretária de Estado de Fiscalização Urbana, vinculada à unidade. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517 - 0060 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

PROCESSO: 010.000.239/2005; INTERESSADO: CASA DO AÇOUGUEIRO E EQUIP. E REFRIGERAÇÃO LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 556,07 (quinhentos e cinquenta e seis reais e sete centavos), em referente à despesas com locação de imóvel onde funciona o PROCON – TAGUATINGA, inerente ao exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517 - 0060 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.
ROSEMEIRE ROSA SANTANA SILVA
Respondendo

RETIFICAÇÃO
No Despacho da Subsecretária de Apoio Operacional de 06 de janeiro de 2006, publicado no DODF nº 07, de 10/01/2006, página 04, em que foi feito o reconhecimento de dívida à RELEVO GRÁFICA RAFAELA LTDA. Onde se lê: “... no valor total de R\$ 11.795,60 (onze mil setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)...”, Leia – se “...no valor total de R\$ 11.115,00 (onze mil, cento e quinze reais)...”

No Despacho da Subsecretária de Apoio Operacional de 06 de janeiro de 2006, publicado no DODF nº 07, de 10/01/2006, página 04, em que foi feito o reconhecimento de dívida à FLORES ALVORADA LTDA. Onde se lê: “...no valor total de R\$ 48.050,79 (quarenta e oito mil, cinquenta reais e setenta e nove))...”, Leia – se “...no valor total de R\$ 46.948,35 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e trinta e cinco centavos)...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO (*)
Em 02 de março de 2006.
Processo: 030.005.630/2004. Interessado: GABRIEL FERNANDES PEREIRA E OUTROS
Assunto: Reconhecimento de Dívida À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei 3.163, de 03 de julho de 2003 e inciso I do artigo 96 da Portaria nº 41, de 22 de março de 2004. Reconheço a dívida em favor de GABRIEL FERNAN-

DES PEREIRA E OUTROS, no valor de R\$ 6.356,02 (seis mil trezentos e cinquenta e seis reais e dois centavos), referente a despesas com auxílio a estudantes do Programa Renda Universidade referente ao período de julho a dezembro/2005, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.364.2420.4944-0001 – Manutenção do Programa Renda Universidade do Governo do Distrito Federal, Fonte 100, Elemento de Despesa 3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento desta Secretaria. Publique-se. Encaminhe-se o presente processo à Gerência de Orçamento e Finanças - GOFI, para os demais procedimentos administrativos.
HÉLIO JORGE DA CRUZ MATTOS

(*) Republicado por ter saído com incorreção a original publicada no DODF nº 45, de 06 de março de 2006, página 03.

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DA PRESIDENTE
Em 13 de março de 2006.
Referência: Processo 030.000.813/2006. Interessado: Secretaria de Gestão Administrativa. Assunto: Curso – Direito Tributário e Finanças Públicas. O Secretário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08 de dezembro de 2003, na decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo 030.000.813/2006 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta do INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO IDP - LTDA, para fazer face às despesas com a realização do Curso – Direito Tributário e Finanças Públicas, no valor total de R\$ 10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.
CECÍLIA LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 74, DE 14 DE MARÇO DE 2006.
Introduz alteração na Portaria nº 337, de 17 de novembro de 2005, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A., na forma dos artigos 10 e 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.”
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.161/2005, resolve: Art. 1º O inciso IV do art. 2º da Portaria nº 337, de 17 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 2º
.....
IV - no mês de janeiro de cada ano, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano.”
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 76, DE 14 DE MARÇO DE 2006
Altera a Portaria SEFP nº 365, de 7 de junho de 1994, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com veículos novos que menciona.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 132/92 e 60/05, R E S O L V E: Art. 1º O art. 10 da Portaria SEFP nº 365, de 7 de junho de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

“Art.10
.....

Parágrafo único. O estabelecimento referenciado no caput deverá remeter ao Núcleo de Substituição Tributária do ICMS da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (nusticms@fazenda.df.gov.br), em arquivo eletrônico, até 10 (dez) dias após qualquer alteração de valores, a tabela dos preços sugeridos ao público.”
Art. 2º Os estabelecimentos obrigados a efetuar retenção de ICMS na forma prevista no Convênio ICMS 132/92, encaminharão, até 30 de março de 2006, em arquivo eletrônico, as tabelas dos preços sugeridos que vigoraram a partir de janeiro de 2000 ao Núcleo de Substituição Tributária do ICMS da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (nusticms@fazenda.df.gov.br).
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 77, DE 14 DE MARÇO DE 2006

Introduz alterações na Portaria nº 391, de 27 de junho de 2002, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, na forma dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000.”
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.248/97 e ainda da Resolução nº 871/05-CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP, de 13 de dezembro de 2005, RESOLVE:
Art. 1º A Portaria nº 391, de 27 de junho de 2002, fica alterada como segue:
I - o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 1º do art. 2º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, com a empresa COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF sob o nº 07.469.436/002-70 e no CNPJ/MF sob o nº 02.808.708/0059-15, estabelecida na Área Especial para Indústria nº 01, Setor Leste - Gama - Distrito Federal, incorporadora da COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, inscrita no CF/DF sob o nº 07.359.003/002-29 e no CNPJ/MF sob o nº 60.522.000/0030-18, a partir de 31 de maio de 2005, observadas as seguintes condições:”
II - a alínea “c” do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 2º
.....
c) comprovante de recolhimento dos juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, em janeiro de cada ano, incidentes sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro.”
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 79, DE 14 DE MARÇO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 257, incisos I e II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda o que consta do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, c/c a Lei nº 2.967, de 7 de maio de 2002, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 68, de 09 de março de 2006, publicada no DODF nº 49, de 10 de março de 2006, página 47, que incorporou as mercadorias de que tratam o Ato Declaratório nº 04/06-NUDEP/DITRA/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 33, de 14 de fevereiro de 2006 ao patrimônio da Secretaria de Estado de Fazenda.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 80, DE 14 DE MARÇO DE 2006

o SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 2º, inciso VII, alínea “d”, da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, c/c o disposto no art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, com a redação dada pelo Decreto nº 18.773, de 30 de outubro de 1997, e tendo em vista o que constam nos referidos processos; resolve: AUTORIZAR a incorporação das mercadorias de que tratam os AIA’s abaixo relacionados, conforme Ato Declaratório nº 004/06-NUDEP/DITRA/SUREC/SEF, publicado no DODF 033, de 14 de fevereiro de 2006, ao patrimônio da Vice-Governadoria do Distrito Federal: AIA 160/01, interessado: Jales Pereira Dutra, processo: 123.000.441/01; AIA 2670/03, interessado: Lubrimax Auto Peças Ltda., processo: 123.001.939/03; AIA 3238/03, interessado: Pingo D’Água Distribuidora de Bebidas Ltda., processo: 123.002.428/03; AIA 7066/04, interessado: Valéria Vellozo Borges, processo: 123.001.811/04; AIA 8985/04, interessado: IMPROAGO – Ind. de Prod. Alimentícios Goianópolis Ltda., processo: 123.002.099/04; AIA 9821/04, interessado: Luper Indústria Farmacêutica Ltda., processo: 123.002.201/04; AIA 489/03, interessado: PC Max Comercial Ltda., processo: 123.000.102/03; AIA 2096/05, interessado: Dovale Distribuidora de Ferragens Ltda.-ME, processo: 123.000.402/05; AIA 11972/04, interessado: Gênesis Computadores Ltda., processo: 123.002.737/04; AIA 5107/05, interessado: Tereza Donato Rocha, processo: 123.001.262/05; AIA 384/02, interessado: Lindomar Matias dos Anjos, processo: 123.000.291/02; AIA 1264/02, interessado: Telmar Carneiro Beserra Filho, processo: 123.000.878/02; AIA 941/02, interessado: Goulart & Silva Ltda., processo: 123.000.657/02; AIA 6360/05, interessado: Getúlio Conceição Costa, processo: 123.001.604/05; AIA 4048/

05, interessado: Comercial Importadora e Exportadora Ltda., processo: 123.001.040/05; AIA 3291/04, interessado: Força Nova Comércio e Representações Ltda., processo: 123.000.698/05; AIA 2091/05, interessado: Helene Resende Veríssimo, processo: 123.000.630/05. Consumada a entrega das mercadorias, considerar-se-á extinto o crédito tributário correspondente, nos termos do disposto no § 4º do artigo 22 do Decreto nº 16.106/94. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de março de 2006

Processo 122.000.576/2005; Interessado: EZY BRAZ DOS SANTOS; Assunto: Isenção IPTU. Ementa: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ISENÇÃO. IPTU/TLP. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, incidentes sobre o imóvel localizado à SLR V Buritis QD 02, Conjunto D, Lote 16 - Planaltina - DF, para o exercício de 2005. Não preenchimento dos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 1.362, de 30 de novembro de 1996.
Recurso conhecido e improvido. De acordo. Aprovo o PARECER Nº 53 /2006 - GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 01/2005 - SUREC/SEF

Autoriza regime especial que disciplina procedimentos relacionados com vendas fora do estabelecimento, por meio de veículos, e escrituração antecipada do imposto.
O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e tendo em vista a solicitação constante no processo 042.011.318/2002, declara: Que a empresa PEPSICO DO BRASIL LTDA, localizadas na QI 15, Lotes 13, 15, 17 e 19 – Taguatinga Norte – inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.366.455/002-46 e no CNPJ nº 31.565.104/0169-28, empresa contribuinte do IPI, tendo como atividade principal o comércio atacadista de produtos alimentícios diversos, doravante denominada INTERESSADA, fica autorizada a adotar procedimentos especiais relativamente às entradas de mercadorias, operações de vendas realizadas fora do estabelecimento por meio de veículos dentro do território do Distrito Federal e escrituração antecipada do imposto, conforme a seguir: I – DA ENTRADA, REMESSA, ENTREGA DE MERCADORIAS E DA ESCRITURAÇÃO DO IMPOSTO artigo 1º - No ato da entrada das mercadorias no estabelecimentos, a interessada deverá: I – lançar, no Livro Registro de entradas, a Nota Fiscal emitida pelo remetente, na forma prevista na legislação que estiver em vigor; II – emitir Nota Fiscal de saída, correspondente a cada Nota Fiscal de transferência ou aquisição, observando-se os seguintes procedimentos: a) – efetuar, de imediato, o lançamento do imposto devido, calculado sobre o preço de venda, aplicando-se a alíquota vigente para operações internas sobre o valor total das mercadorias; b) – o preço de venda, mencionado na alínea anterior, será o constante da tabela de venda a contribuintes, que será arquivada em pasta especial, ficando a disposição do fisco pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte a ocorrência do fato gerador; c) – o preço de venda, mencionado na alínea “a”, não poderá ser inferior ao valor da mercadoria recebida, incluída a parcela do IPI eventualmente paga pela remetente, bem como todos os valores e acréscimos que integram a base de cálculo do imposto, nos termos do RICMS, acrescidos do percentual de 30% (trinta por cento); d) – o imposto apurado conforme disposto nas alíneas anteriores será recolhido de acordo com a legislação que estiver em vigor. III – registrar a Nota Fiscal referida no inciso anterior, no Livro Registro de Saídas, na forma prevista na legislação que estiver em vigor. Parágrafo Único – A Nota Fiscal de que trata o inciso II além dos demais requisitos exigidos conterà: 1 – no campo destinado à indicação do destinatário – “EMITIDA NOS TERMOS DO ATO DECLARATÓRIO Nº 03/2004 – NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF – Processo 042.011.318/2002”; 2 – em seu corpo – “MERCADORIAS RECEBIDAS CONFORME NOTA FISCAL Nº _____, DE ____/____/_____” (elementos da Nota Fiscal referida no art. 1º inciso I). artigo 2º - As saídas de mercadorias destinadas à realização de operações fora do estabelecimento, sem destinatário certo, será acobertada por Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, dispensada sua escrituração. § 1º - O prazo de validade da Nota Fiscal de que trata este artigo, será no máximo de 06 (seis) dias, com vencimento sempre no primeiro sábado após sua emissão, a contar da data da saída da mercadoria do estabelecimento. § 2º - As notas fiscais de complemento de carga, deverão fazer referência a Nota Fiscal inicial e vencerão junto com esta. § 3º - Todos os veículos de vendas fora do estabelecimento deverão, obrigatoriamente, transportar os documentos a seguir: a) – Planilha de Carga, com no mínimo as seguintes informações: Relação de produtos transportados para vendas; Número e data da Nota Fiscal inicial e quantidade de cada produto; Número e data da Nota Fiscal complementar e quantidade de cada produto; Coluna para totalizador de quantidade de produtos transportados para venda, que

deverá ser fechado, se necessário, quando o veículo de vendas for objeto de fiscalização itinerante. b) – Cópia autenticada do presente Ato Declaratório. § 4º - A INTERESSADA deverá emitir Nota Fiscal de entrada relativa às mercadorias incluídas nas notas de que trata este artigo e que não foram vendidas, vedada sua escrituração, devendo informar no campo “dados adicionais” se tratar de mercadorias enviadas para venda fora do estabelecimento e não vendidas. artigo 3º - Por ocasião das efetivas entregas das mercadorias nas operações de venda a que se refere o artigo 2º, serão emitidas Notas Fiscais, modelo 1 ou 1-A com destaque do ICMS, quando o adquirente for contribuinte do imposto, ficando dispensada sua escrituração, sendo que tal nota poderá ser emitida mediante o uso de equipamento próprio denominado Terminal Portátil do Vendedor – TPV – que consiste em um computador de mão acoplado a uma impressora instalada no veículo do vendedor. § 1º - No corpo das Notas Fiscais mencionadas neste artigo deverá conter a indicação do número da Nota Fiscal de remessa de que trata o artigo anterior. § 2º - A INTERESSADA deverá arquivar em ordem cronológica pelo prazo decadencial as Notas Fiscais a que se referem os artigos 2º e 3º, devendo tal arquivo permanecer no mesmo endereço da INTERESSADA e ser prontamente disponibilizado ao Fisco quando solicitado. § 3º - A Nota fiscal emitida pelo TPV: I – será emitida em 02 (duas) vias, no mínimo, sendo a primeira destinada ao adquirente da mercadoria e a segunda ao arquivo da interessada; II – conterá todos os dados próprios da Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; III – deverá ser impressa em no máximo dezessete caracteres por polegada. artigo 4º - A pedido do Fisco o operador do TPV deverá imediatamente emitir relatório que contemple, no mínimo, as seguintes indicações: - data da emissão; - identificação do veículo transportador; e - discriminação, quantidade, preço unitário e o preço total de cada mercadoria vendida até o momento anterior a sua emissão (produto, gramatura, sabor). artigo 5º - As notas fiscais de vendas, a que se refere o artigo 3º serão impressas com observância de todos os preceitos pertinentes à impressão de documentos fiscais. § 1º - O contido no caput deste artigo se aplica também aos formulários utilizados na emissão de nota fiscal por meio do Terminal Portátil do Vendedor. § 2º - Além das indicações ordinárias, será aposto em cada via da Nota Fiscal, tipograficamente ou por carimbo, a seguinte expressão – “NOTA FISCAL IMPRESSA CONFORME ATO DECLARATÓRIO Nº 003/2004 NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF” artigo 6º - Nas entregas de mercadorias por preço de venda superior ao que serviu de base para emissão da Nota Fiscal de que trata o inciso II do art. 1º retro, sobre a diferença será, também, exigido o imposto, emitindo-se, para esse fim, Nota Fiscal complementar, observando-se o prazo e a forma previstos na legislação que estiver em vigor. § 1º - A Nota Fiscal aludida no caput será lançada no Livro Registro de Saídas, na forma do RICMS, indicando-se na coluna “Observações” na linha correspondente “Nota Fiscal Complementar à Nota Fiscal nº _____, de ____/____/____” (elementos da Nota Fiscal aludida no inciso II do art. 1º); § 2º - As vias da Nota Fiscal, emitida nos termos deste artigo serão conservadas pela interessada, obedecido o prazo regulamentar. § 3º - No campo destinado á indicação do destinatário da Nota Fiscal tratada no “caput” deste artigo, conterá a observação – “EMITIDA NOS TERMOS DO ATO DECLARATÓRIO Nº 03/2004 – NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF – Processo 042.011.318/2002”. § 4º - No caso do citado no caput ocorrer em virtude de reajuste no preço, não será exigido complementação de imposto ficando a INTERESSADA dispensada de emitir Nota Fiscal complementar. II – DA TRANSFERÊNCIA artigo 7º - Na hipótese de transferência, para estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias cujo lançamento do imposto tenha sido feito nos termos do art. 1º, inciso II, alíneas “a” e “b”, a interessada observará os seguintes procedimentos: I – emitirá Nota Fiscal de entrada, com destaque do ICMS, para fins de crédito do imposto, relativamente às mercadorias a serem remetidas, tomando-se por base de cálculo o mesmo preço de venda utilizado para o lançamento aludido no “caput”; II – emitirá Nota Fiscal relativamente à saída das mercadorias na forma prevista na legislação que estiver em vigor. § 1º - A Nota Fiscal de Entrada e a Nota Fiscal de Saída referidas neste artigo, serão lançadas nos livros próprios, na forma prevista no RICMS; § 2º - A Nota Fiscal de Entrada mencionada no inciso I conterá, no campo destinado ao remetente, a seguinte indicação – “EMITIDA NOS TERMOS DO ATO DECLARATÓRIO Nº 03/2004 – NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF. III – DA DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS artigo 8º - No caso de devolução de mercadoria a INTERESSADA deverá emitir Nota Fiscal de entrada, vedada sua escrituração, informando no campo “dados adicionais” se tratar de devolução. § 1º - A INTERESSADA deverá arquivar em ordem cronológica pelo prazo decadencial as Notas Fiscais a que se refere o caput, devendo tal arquivo permanecer no mesmo endereço da INTERESSADA e ser prontamente disponibilizado ao Fisco quando solicitado. IV – DA ENTRADA E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PROPAGANDA artigo 9º - No recebimento por parte dos estabelecimentos da INTERESSADA de materiais constituídos por expositores, placas, cartazes e outros artigos de natureza promocional, as Notas Fiscais que acobertam tais entradas serão escrituradas sem crédito do ICMS nos moldes da legislação tributária que estiver vigente no Distrito Federal à época da recepção. Parágrafo Único – Fica dispensada a emissão da Nota Fiscal para acobertar o trânsito das mercadorias descritas neste artigo, para distribuição e exposição, desde que: I – o transporte, acompanhado por cópia autenticada deste Ato Declaratório, seja efetuado por veículo e funcionários da interessada; II – a distribuição não importe em transmissão de propriedade das mercadorias. V – DA DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES artigo 10 - Na aquisição e distribuição de brindes, a interessada deverá observar a legislação vigente na ocasião da operação. VI – DA DETERIORAÇÃO, EXTAVIO, FURTO, PERECIMENTO, ROUBO OU SINISTRO DE MERCADORIA artigo 11 - Ocorrendo deterioração, extravio, furto, perecimento, perda, roubo ou sinistro de mercadoria a INTERESSADA, deverá emitir Nota Fiscal de entrada, tomando como base o último preço de venda à vista, a qual servirá para promover o estorno do débito do imposto, e Nota Fiscal de saída, tomando como base o último preço de

aquisição, a qual servirá para promover o estorno do crédito. § 1º - A INTERESSADA deverá arquivar em ordem cronológica pelo prazo decadencial as Notas Fiscais a que se refere o caput, devendo tal arquivo permanecer no mesmo endereço da INTERESSADA e ser prontamente disponibilizado ao Fisco quando solicitado. VII – DOS RELATÓRIOS artigo 12 - A INTERESSADA deverá elaborar relatório mensal informando: I - o valor total das vendas diárias, discriminando o valor das vendas realizadas fora do estabelecimento sem destinatário certo, as vendas para destinatário certo e as vendas realizadas no próprio estabelecimento; II - o valor total das devoluções diárias; e III - o valor total diário das mercadorias de que trata o caput do artigo 11, bem como informando os subtotais mensais relativos à deterioração, extravio, furto, perda, perecimento, roubo ou sinistro, devendo tal relatório ser prontamente disponibilizado ao Fisco, quando solicitado. Parágrafo único – O relatório a que se refere o caput deve ser anexado ao Livro Registro de Apuração do ICMS para apresentação à fiscalização sempre que requerido esse Livro Fiscal. VIII– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS artigo 13 - O presente Ato Declaratório é extensivo a futuros estabelecimentos da INTERESSADA que porventura venham a ser instaladas no território do Distrito Federal, devendo para tanto ser solicitada sua averbação ao Núcleo de Processo Especial da Diretoria de Tributação, desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado. artigo 14 – O presente Regime Especial é válido somente para operações dentro do território do Distrito Federal, sendo concedido por tempo indeterminado, podendo, mediante comunicação com antecedência mínima de trinta dias ser: I – denunciado por qualquer das partes; II – alterado unilateralmente pela Administração. Parágrafo único – Este regime especial será automaticamente extinto caso se torne incompatível com a legislação superveniente. artigo 15 – O presente Regime Especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária. artigo 16 – Mediante termo a ser lavrado no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, a requerente fará registrar o extrato deste Ato, fazendo constar, inclusive, o número do Diário Oficial do Distrito Federal em que for publicado. artigo 17 – Fica revogado o Ato declaratório Nº 06/97 – DT/DAT/SUREC/SEFP, de 08 de setembro de 1.997. artigo 18 – Este Ato Declaratório entrará em vigor e produzirá seus efeitos a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 05 (cinco) cópias que terão a seguinte destinação: 1ª. Via - Processo 2ª. Via – Interessada 1ª cópia – Subsecretaria da Receita 2ª cópia – Diretoria de Tributação – DITRI 3ª cópia – Diretoria de Atendimento ao Contribuinte – DIATE 4º cópia – Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES 5º cópia - Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA.

Brasília-DF, 10 de março de 2006.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO
Subsecretária da Receita

**DIRETORIA DE ARRECAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

DESPACHO DO GERENTE
Em 14 de março de 2006.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.257/2006, Embaixada do Canada, 03.738.502/0001-02, ICMS, R\$ 1.808,39; 2) 125.000.438/2006, Rudolf Baerfuss, 739.702.201-49, ICMS, R\$ 110,21; 3) 125.000.441/2006, Dong-Gwan Yum, 740.486.001-68, ICMS, R\$ 153,13; 4) 125.000.442/2006, Laurent Pascal Augustin Lagrange, 741.532.261-49, ICMS, R\$ 61,22; 5) 125.000.444/2006, Susana Alicia Rosa Pozzi, 740.448.001-97, ICMS, R\$ 62,28; 6) 125.000.445/2006, Aníbal Fernando Cabral Segalerba, 731.635.621-91, ICMS, R\$ 305,85; 7) 125.000.447/2006, Jaime Martin Mateo Martinez, 741.710.201-82, ICMS, R\$ 134,06; 8) 125.000.448/2006, Embaixada da Republica da Hungria, 03.732.939/0001-39, ICMS, R\$ 99,27; 9) 125.000.449/2006, Helene Roche-Theophile, 739.521.841-87, ICMS, R\$ 56,92; 10) 125.000.450/2006, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 79,91; 11) 125.000.451/2006, Fernando Daniel Marr Merello, 735.804.221-20, ICMS, R\$ 62,54; 12) 125.000.452/2006, Martin Alejandro Vidal Delgado, 728.944.581-34, ICMS, R\$ 76,27; 13) 125.000.453/2006, Philippe René Armand Garnier, 735.532.801-82, ICMS, R\$ 91,02; 14) 125.000.454/2006, Richard David Barlow, 733.546.941-49, ICMS, R\$ 269,16; 15) 125.000.456/2006, Olivier Zehnder, 737.771.371-20, ICMS, R\$ 29,91; 16) 125.000.457/2006, Fode Toure, 054.832.777-75, ICMS, R\$ 1.238,41; 17) 125.000.458/2006, Robert Steiner, 729.696.101-59, ICMS, R\$ 24,57; 18) 125.000.459/2006, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 28,15; 19) 125.000.460/2006, Patrícia Pacheco Prado, 742.149.771-49, ICMS, R\$ 158,63; 20) 125.000.461/2006, Pamela Maria Vivas Ayub, 737.088.101-63, ICMS, R\$ 112,97; 21) 125.000.462/2006, Embaixada da Republica Oriental do Uruguai, 04.406.074/0001-83, ICMS, R\$ 265,67; 22) 125.000.463/2006, Ii Young Bae, 738.308.871-91, ICMS, R\$ 109,57; 23) 125.000.467/2006, Young Kyung Kwak, 724.448.861-00, ICMS, R\$ 55,28; 24) 125.000.468/2006, June Hyuck Cho, 736.421.931-53, ICMS, R\$ 117,96; 25) 125.000.469/2006, Kwang Jae Lee, 740.576.501-72, ICMS, R\$ 32,79.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 101, DE 13 DE MARÇO DE 2006.

Processo 044.004.542/2005; Interessada: IGREJA CRISTÃ MARANATA – PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE; CNPJ: 27.056.910/0001-42; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de IPTU e TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei Complementar nº 363/2001, artigo 1º, e no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI e na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei nº 3.259/03, declara Isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP - o imóvel construído, e ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Exercício; Renúncia – R\$; Proporção da Renúncia (%); SETOR OESTE QD 14 CL LT 7 – GAMA – DF; 17401712; 2006; IPTU – 735,45; TLP- 138,83; 100; 100. A isenção do IPTU, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 12, §§ 3º e 15 do Decreto nº 16.100/94). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 12, §16 do Decreto nº 16.100/94). A isenção da TLP, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 1º, §5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Matrícula nº 28.560-9; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 103, DE 1º DE MARÇO DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Instituição de Assistência Social e de Educação. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.000.076/2006, declara: A INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, instituição de educação e de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 60.833.910/0001-87, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; CL 418 AE LT G ; 47388005; 2002. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matricula 109.095-X, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Aguarde-se a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 112, DE 02 DE MARÇO DE 2006.

Revogação de Ato Declaratório.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência

conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, e fundamentado no disposto no Decreto 16100/94, e considerando o que consta nos auto do processo 124.001.694/2006, declara: REVOGADO, parcialmente, o Ato Declaratório nº 365/2002, publicado no DODF nº 158, de 20 de agosto de 2002, página 04, no tocante ao reconhecimento da imunidade quanto ao IPTU em relação aos imóveis localizados no SC/S QD 1 BL D SLS 81, 82, 83, 87 e 88 inscrições nºs 06105025, 06105033, 06105084, 06105041 e 06105092, com efeito a partir do exercício de 2007, tendo em vista a transmissão da sua propriedade. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a anulação deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.190-0 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, chefe do NUBEF e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Cientifique-se o SESI/DN; b) Registre - se a anulação dos benefícios no Sistema de Administração Tributária; c) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22, DE 09 DE MARÇO DE 2006.

Processo 040.000076/2006; Interessado(A): INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; CNPJ:60.833.910/0001-87; Assunto: Isenção da TLP – Instituição de Educação/Assistência Social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Exercício; Fundamentação; CL 418 LT G – SANTA MARIA - DF; 47388005; 2006; Conforme vistoria promovida no imóvel, impossibilidade de enquadramento pela sua efetiva utilização, visto que as instituições de educação não estão amparadas pela isenção da TLP, e, quanto à isenção das instituições de assistência social, a requerente não apresentou o título de entidade pública no Distrito Federal, de acordo com a Lei nº 2.627/00 e Lei nº 3.259/03. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 88, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2006.

Processo 124.001.245/2006; Interessado: CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI; CNPJ: 62.658.737/0001-53; Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Autarquia.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “a”, §§ 2o e 3º, da Constituição Federal, na Lei nº 11/88, no Decreto nº 16.114/94, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI; CNPJ Nº 62.658.737/0001-53; TRANSMITENTE: MARIA DAS DORES DE ALMEIDA – CPF Nº 258.802.091-72; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE Autarquia; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SD/S BLOCO “A” “J” SALA 221- BRASÍLIA ; INSCRIÇÃO; 30156351. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 89, DE 13 DE MARÇO DE 2006.

Processo 044.004.542/2005; Interessada: IGREJA CRISTÃ MARANATA– PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE; CNPJ: 27.056.910/0001-42; Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, § 4º, da Constituição Federal, na Lei nº 11/88, no Decreto nº 16.114/94, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: IGREJA CRISTÃ MARANATA – PRESBITERIO SANTENSE; CNPJ Nº 27.056.910/0001-42; TRANSMITENTE: GRAZINALDO DE SOUZA – CPF Nº 428.572.281-04; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SETOR OESTE QD 14 CL LT 7 – GAMA – DF; INSCRIÇÃO; 17401712. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 99, DE 13 DE MARÇO DE 2006.
Processo 124.001425/2006; Interessado: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 11a. REGIÃO; CNPJ: 01.467.797/0001-02; Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Autarquia.
O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “a”, §§ 2o e 3º, da Constituição Federal, na Lei nº 11/88, no Decreto nº 16.114/94, declara NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 11a REGIÃO – DF; CNPJ Nº 01.467.797/0001-02; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE Autarquia; TRANSMITENTES; CPF Nº; IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS; INSCRIÇÕES; CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA E ELVIRA CIMA MOREIRA DE SOUZA; 090.518.131-04 e 369.025.431-00; SC/S QD 2 BL B BX 14 3 SS; SC/S QD 2 BL B BX 15 3 SS; 07200234; 07200242; MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO BEM NETO; 182.311.601-91; SC/S QD 1 BL C SALA Nº 301; SC/S QD 1 BL C SALA Nº 302; SC/S QD 1 BL C SALA Nº 303; SC/S QD 1 BL C SALA Nº 304; SC/S QD 1 BL C SALA Nº 305; 0611542X; 06115438; 06115446; 06115454; 06115462; ALESSANDRO DE SOARES VELOSO; 665.555.311-34; SC/S QD 1 BL C SALA 306; 06115470. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araujo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 10 DE MARÇO DE 2006.
Processo 124.002.411/2005; Assunto: Restituição/Compensação.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE o pedido de restituição/compensação, do contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo e interessado: 124.002.411/2005, EXPEDITO ALEXANDRE DO NASCIMENTO.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 10 DE MARÇO DE 2006.
Processo 048.002.133/2005; Assunto: Restituição/Compensação.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na

Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE o pedido de restituição/compensação, do contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo e interessado: 048.002.133/2005, RUTH LEITE DE SOUZA.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 10 DE MARÇO DE 2006.
Processo 042.002.803/2005; Assunto: Restituição/Compensação.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE o pedido de restituição/compensação, do contribuintes abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo e interessado: 042.002.803/2005, DAVID CLEBER MENDES DE MEDEIROS.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHOS DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 10 DE MARÇO DE 2006.
Processo 124.002.411/2005; Assunto: Restituição/Compensação.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE o pedido de restituição/compensação, do contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo e interessado: 124.002.411/2005, BYTE BRASILIA INFORMATICA LTDA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “e”, item 1, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 048.007.020/2005, JOELSON RICARDO GUIMARAES GARCES, IPVA, R\$ 1.606,07; 048.002.074/2005, JORGE BASTOS MORENO, IPTU/TLP, R\$ 1.050,20; 048.002.328/2005, CLEBER JOSE COIMBRA, IPVA, R\$ 1.287,54; 048.002.487/2005, SEBASTIAO ISIDRO DA FONSECA, IPVA, R\$ 55,74; 124.002.645/2005, LUIS ALBERTO LINHARES RUFINO, IPVA, R\$ 215,78; 048.002.425/2005, NILSON MARCELINO PEREIRA, IPVA, R\$ 218,43; 048.002.218/2005, FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA, IPTU/TLP, R\$ 81,20; 124.003.354/2005, REINALDO LUIS ROCHA, IPTU/TLP, R\$ 384,04; 048.002.773/2005, WANIA PONTES, IPTU/TLP, R\$ 248,02; 048.002.188/2005, JOFRE DE SOUSA SOARES, CIP, R\$ 164,99; 048.003.546/2005, LZ & J LOCADORA DE VEICULOS LTDA, TFLI, R\$ 104,53; 048.002.885/2004, IRLENE SOARES VIEIRA NEVES, IPVA, R\$ 351,66; 048.003.136/2005, FRANCISCO FROTA MARINHO, IPVA, R\$ 193,11; 124.003.294/2005, RAFAEL BARBOSA SODRE, IPVA, R\$ 110,44; 124.003.204/2005, MARCIA PONTIER DE ALMEIDA, IPVA, R\$ 68,76; 124.001.818/2005, ANDREA DE MOURA GOMES, IPVA, R\$ 494,70; 048.006.380/2004, ELERY CAVALCANTE E SILVA, IPVA, R\$ 388,27; 048.003.977/2004, LAYCE DOS ANJOS FERRAZ LOBATO, SIMPLES CANDANGO, R\$ 39,72; 048.003.543/2004, EXPRESSINHO TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA, IPVA, R\$ 690,50.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 14 DE MARÇO DE 2006.
Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Lei nº 7.431/85
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiências físicas, incapazes de utilizarem modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Placa, Valor da Renúncia: 043.002049/2006, Wallen Juscelino Germano Ribeiro, JFT4132, R\$ 1.222,35; 043.001452/2006, Sebastiana Moraes Eiras, JGF8910, R\$ 479,40; 043.001017/2006, Carlos Felipe Borges da Silva, JGS9584, R\$ 1.312,89; 043.000971/2006, Maria Arlete Tonholo da Silva, JGT3566, R\$ 1.175,40; 043.000481/2006, José Luiz de

Araújo, JGV8355, R\$ 1.607,01. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 14 DE MARÇO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 043.0002099/2006, Patrícia Fernandes de Menezes, Lúcio Pereira de Menezes, 06/06/2005, R\$ 595,45. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 23, DE 14 DE MARÇO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2000, 2001 e 2003, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor Da Renúncia do IPTU e da TLP: 043.000090/2006, José da Silva Leão, EPTG QE 04 Bloco A8 Aptº 205 – DF, 4777160-7, R\$ 748,38 (IPTU) e 655,06 (TLP). Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 24, DE 14 DE MARÇO DE 2006.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas, abaixo nominado, relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 043.000868/2006, Salomão de Oliveira, JGF6764, R\$ 873,18. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 08, DE 14 DE MARÇO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 78, inciso X e artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide INDEFERIR o pedido de isenção de IPVA, referente ao exercício de 2004, do veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao contribuinte abaixo nominado, em virtude da situação apresentada a seguir, na seguinte ordem: Processo,

Interessado, Placa: 1–O benefício requerido opera-se a partir do exercício seguinte – AGSIA/DIATE/SUREC/SEF: 044.004507/2005, Vânia Lucia Garcia V. Naves, JJX1313. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 18 de 10 de março de 2006, publicado no DODF nº 50 de 13 de março de 2006, página 06, ONDE SE LÊ: “...043.000359/2006, Roberto Alcy de Souza Junior, JGV1955, R\$ 304,34m...”, LEIA-SE: “...043.000359/2006, Roberto Alcy de Souza Junior, JGV1955, R\$ 1.793,40...”.

No Ato Declaratório nº 18 de 10 de março de 2006, publicado no DODF nº 50 de 13 de março de 2006, página 06, ONDE SE LÊ: “...043.007792/2005, Regina Lucia Sodré Botafogo Gonçalves, JGU9346, R\$97,01...”, LEIA-SE: “...043.007792/2005, Regina Lucia Sodré Botafogo Gonçalves, JGU9346, R\$1.195,56...”.

No Ato Declaratório nº 18 de 10 de março de 2006, publicado no DODF nº 50 de 13 de março de 2006, página 06...”, ONDE SE LÊ: “...043.000073/2006, Francisca Maria Linhares Takehana, JGS4504, R\$1.607,01...”, LEIA-SE: “...043.000073/2006, Francisca Maria Linhares Takehana, JGS4254, R\$ 1.607,01...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

Isenção do IPVA - Lei nº 7.431/85 e Decreto nº 22.657/02.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 032 - SUREC, de 23 de março de 2004, fundamentada na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985 com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: 1 - ISENTOS DO PAGAMENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no ano de 2006, os veículos de propriedade de condutor autônomo de passageiros-táxis, nos processos a seguir relacionados, na ordem de processo, interessado, CPF, placa e renúncia de receita: 045.000032/2006, George Quirino Bispo dos Santos, 162.759.421-34, JGO-5900; R\$558,06; 045.000101/2006, Maria Alves da Conceição, 112.767.541-91, JFQ-3717; R\$1.052,40. 2 – A ALTERAÇÃO de propriedade do veículo no ano de 2006, implicará o fim da isenção e o lançamento proporcional do tributo devido no exercício. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 17, DE 07 MARÇO DE 2006

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 16.106/94 e no artigo 1º da Lei nº 937/95, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto 17.106/96, considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC – nº. 32, de 23 de março de 2004. Autoriza as seguintes compensações: 1. PAGAMENTO INDEVIDO de IPTU/97 dos imóveis de inscrições nº 4716856-0 e 4716858-7, no valor atualizado de R\$1.202,87, com débitos parcelados no CPF 380.114.091-15, em nome de Miriam Koury Menescal (processo nº 048.000545/2006); 2. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE da 4ª parcela do IPTU/TLP-2002 do imóvel de inscrição nº 4642518-7, no valor atualizado de R\$119,40, com débitos em aberto no CPF 727.235.051-20, em nome de Vanda Ferreira Dungal; 3. PAGAMENTO A Maior a título de IPVA/2005 do veículo de placas nº JFZ-1539, no valor atualizado de R\$192,58, com débitos em aberto no CPF 563.583.771-91, em nome de Wagner de Oliveira Pequeno; 4. PAGAMENTO A MAIOR A TÍTULO de IPTU/TLP-2005 do imóvel de inscrição nº 4869002-3, no valor atualizado de R\$69,80, com débitos em aberto no CPF nº 585.227.351-15, em nome de Eliandro Cardoso Lara.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 21, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23 de março de 2004, com fulcro da na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985 — com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, resolve: INDEFERIR o Pedido de não-incidência do

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no processo a seguir relacionado na ordem de nº de processo, interessado, CPF, placa, motivo do indeferimento: 045.002113/2005, Jones Cardoso de Melo, 115.017.231-20, JJM-5662, veículo alienado por procuração translativa de propriedade. Os contribuintes têm o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 22, DE 07 DE MARÇO DE 2006
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23 de março de 2004, com fulcro da na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985 — com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, e ainda, o que consta do processo n.º 048.005971/2005, requerido por EDNALDO BONFIM DA ROCHA, CPF 769.570.801-10, resolve: INDEFERIR o Pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, lançado no exercício de 2005, para veículo destinado ao transporte público, registrado na categoria de aluguel (táxi), do veículo de placa JJX2772, em razão de o requerente já ter sido contemplado pelo benefício para outro veículo, naquele mesmo exercício e o veículo objeto do pedido não ser novo. O contribuinte tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70, §3.º do Decreto n.º 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 23, DE 07 DE MARÇO DE 2006
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23 de março de 2004, e fundamentada no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 30/11/1994 – CT/DF, resolve, DEFERIR os seguintes pedidos de restituição: Processo 045.001850/03, do interessado Plínio de Camargo Daher, CPF nº 279.472.461-49, no valor de R\$125,04, referente a pagamento em duplicidade de CIP-2003 do imóvel de inscrição nº 47232765; Processo 048.000664/06, do interessado Romildo Alcides Soares Santos, CPF nº 297.073.821-04, no valor de R\$280,93, referente ao pagamento em duplicidade de CIP –2003/2004 do imóvel de inscrição nº 4719377-8;

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 070/2006
Recorrente : TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado(a) : FERNANDA FONTES FEIJÓ
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF
TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A, irressignada com a sentença de primeira instância proferida nº processo fiscal nº 123.003.361/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 4420/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 92) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de janeiro de 2006 (documentos de fls. 72). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de dezembro de 2005 (fls. 71), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto nº artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 083/2006
Recorrente : BLUE GRIFFE COMERCIAL LTDA
Advogado(a) : ADENºR DE OLIVEIRA E/OU
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF
BLUE GRIFFE COMERCIAL LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida nº processo fiscal nº 123.001.691/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1991/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 144) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de fevereiro de 2006 (documentos de fls. 139). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de janeiro de 2006 (fls. 138), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto nº artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto

nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 091/2006
Recorrente : onºyama atacado distribuidor ltda
Advogado(a) : rodrigo badaró de castro e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF
ONºYAMA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida nº processo fiscal nº 040.008.862/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3844/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 231) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de fevereiro de 2006 (documentos de fls. 224). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de janeiro de 2006 (fls. 223), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto nº artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 095/2006
Recorrente : posto & motel dodobelo ltda
Recorrida : Subsecretaria da Receita
POSTO & MOTEL DODOBELO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida nº processo fiscal nº 044.003.551/2005, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de janeiro de 2006 (documentos de fls. 36). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 6 de janeiro de 2006 (fls. 35), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto nº artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 098/2006
Recorrente : FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado(a) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF
FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida nº processo fiscal nº 040.008.711/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 7973/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 3168) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de dezembro de 2005 (documentos de fls. 3139). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de dezembro de 2005 (fls. 3138), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto nº artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 103/2006
Recorrente : LUIZ AMARO DA SILVA
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF
LUIZ AMARO DA SILVA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida nº processo fiscal nº 042.003.417/2004, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de julho de 2004 (documentos de fls. 08). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de abril de 2004 (fls. 07), evidenciando-se, assim, a inºbservância do prazo previsto nº artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restituiam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 10 de março de 2006.

Recurso de Ofício nº 013/2006
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : DROGALAGO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, nº processo fiscal nº 040.001.525/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 934/202, recorreu de ofício nºs termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de

1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de março de 2006.

Recurso Extraordinário nº 006/2006
Recorrente : mdv presentes e decorações ltda - hob hob
Advogado : júlio cézar alves ribeiro
Recorrida : 2ª Câmara do TARF
MDV PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA - HOB HOB, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nº julgamento do Recurso Voluntário nº 259/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 44), Recurso Extraordinário ao Plenº do Tribunal em 9 de fevereiro de 2006 (documentos de fls. 214). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado nº DODF de 6 de fevereiro de 2006 (pág. 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto nº artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de março de 2006.
GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

Recurso Voluntário no 66/2006, Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, Advogado(a): MARCELO GASPARINO DA SILVA, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.373/2003, pertinente ao Auto de Infração no 1352/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 227) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de novembro de 2005 (documentos de fls. 190). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de outubro de 2005 (fls. 189), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de março de 2006.

Recurso Voluntário no 67/2006, Recorrente : ika empreendimentos imobiliários ltda, Advogado(a): gesse de roure filho e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF - IKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.803/2000, pertinente ao Auto de Infração no 049/2000, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1085) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de outubro de 2005 (documentos de fls. 1088). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de setembro de 2005 (fls. 1084), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2006.

Recurso Voluntário no 68/2006, Recorrente: sociedade de abastecimento de Brasília s/a - sab, Advogado(a) : rogério de castro pinheiro rocha, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.008.483/2004, pertinente ao Auto de Infração no 5073/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 16) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de dezembro de 2005 (documentos de fls. 228). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de dezembro de 2005 (fls. 227), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2006.

Recurso Voluntário no 86/2006, Recorrente: diveo do brasil telecomunicações ltda, Advogado(a): antonio carlos salla e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF - DIVEO DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.558/2003, pertinente ao Auto de Infração no 745/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 278) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de outubro de 2005 (documentos de fls. 967). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de setembro de 2005 (fls. 1004), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº

16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de março de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às dezesseis horas do dia 22 de fevereiro de 2006, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano, Carlos Henrique de Azevedo Oliveira (Suplente) e Edilene Barros Soares de Brito (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, REO 017/2005, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrida PAULO OTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA). Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Carlos Henrique, Kleber Nascimento e Edilene Barros de Brito. Foi voto parcialmente vencido o da Conselheira Suplente Edilene Barros de Brito, que dava provimento parcial ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; Para início de julgamento, RV 011/2005, Recorrente OIL PETRO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado José Antônio dos Santos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Carlos Henrique de Azevedo Oliveira. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 054/2005, Recorrente PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão nº 009/2006, referente ao recurso: REO 006/2005. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 08 de março de 2006, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 08 de março de 2006, data em que foi aprovada.

Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, NILSON DE CASTRO LOPES (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 08 de março de 2006, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Nilson de Castro Lopes (suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 140/2005, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Sebastião Paulino Silva e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para reduzir a multa e fixá-la em 100%), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da autuação, e no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos o da Conselheira Relatora e do Conselheiro Kleber, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano; RV 142/2005, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Sebastião Paulino Silva e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para reduzir a multa e fixá-la em 100%), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,

de, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa, e no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos o da Conselheira Relatora e do Conselheiro Kleber, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano; e RV 155/2005, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para reduzir a multa e fixá-la em 100%), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa, e no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos o da Conselheira Maria Helena e Conselheiro Kleber, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 010, 011, 012, 013, 014 e 015/2006, referentes aos seguintes recursos: REO 191/04, RVs 049/05, 020/05, REO 025/05, 016/05 e RV 038/04, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 09 de março de 2006, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 09 de março de 2006, data em que foi aprovada. Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, NILSON DE CASTRO LOPES (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 16 de fevereiro de 2006, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Edilene Barros Soares de Brito (suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 097/2005, Recorrente NACIONAL BSB PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 221/2005, Recorrente JOSÉ DA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 090/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S/A, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Constatado empate ao final da votação, pediu vista dos autos o Conselheiro Presidente, nos termos do Regimento interno. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 20 de fevereiro de 2006, segunda-feira, às dezesseis horas. Lembrou também de sessão ordinária do Pleno a realizar-se dia 17 de fevereiro, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 20 de fevereiro de 2006, data em que foi aprovada.

Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Republicada por ter saído com incorreções, no original, no DODF nº 44, de 03 de março de 2006, página. 08.

Processo 040.003.197/2002. Recurso Voluntário n.º 082/2004. Recorrente: PLANALTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva. Data do Julgamento: 8 de junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 142/2005 (10540)
EMENTA: CONTROLE PARALELO – RECEITAS OCULTAS À FISCALIZAÇÃO – SONEGAÇÃO – As receitas ocultas à fiscalização, por meio de controle paralelo, configuram a prática de sonegação fiscal e justificam a aplicação da multa no percentual de 200%. DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS E NÃO ESCRITURADOS – OPERAÇÕES PRÓPRIAS E DE SUBSTI-

TUÍDOS TRIBUTÁRIOS – MULTA – A não escrituração de documentos fiscais emitidos, em que além das operações próprias, há tributação relativa às operações subsequentes, enseja o lançamento via Auto de Infração, com a penalidade de 100% sobre o principal. TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL (TARE) – INOBSERVÂNCIA DA CORRETA ESCRITURAÇÃO – EFEITOS – A escrituração incorreta do ICMS que resulte em diferenças em desfavor do Estado, estando em vigor a sistemática prevista em Termo de Acordo de Regime Especial enseja o lançamento do imposto referente tanto às operações próprias quanto àquelas oriundas da substituição tributária. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – FALTA DE EMISSÃO E DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS – PROCEDÊNCIA – A falta de emissão e/ou de escrituração de notas fiscais configura o descumprimento de obrigações acessórias, o que justifica a exigência da multa prevista para a espécie. QUESTÕES PRELIMINARES: NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – SOBRESTAMENTO – REJEIÇÃO – Não devem ser acatadas questões preliminares quando constatada a improcedência das alegações que justificariam as suas acolhidas. RECEITAS OMITIDAS – INCLUSÃO DO ICMS – IMPOSSIBILIDADE – O ICMS integra a sua própria base de cálculo, mas este fato não autoriza a presunção de que, em se tratando de receitas omitidas, nestas não está contido o imposto. DUPLO LANÇAMENTO – CORREÇÃO – Comprovando-se que parte do valor exigida já estava contida em outro documento, também alcançada, há que ser exigida tão-somente a diferença entre estes. Recurso Voluntário que se provê parcialmente.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão singular e, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de nulidade da autuação e, no mérito, também à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de votos dos Conselheiros Kleber Nascimento e Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos: quanto à preliminar de nulidade da autuação, os dos Conselheiros Maria Helena e Kleber Nascimento, que a acolhiam; quanto à preliminar de nulidade da decisão singular e quanto ao mérito, o do Conselheiro Kleber Nascimento, que acolhia a preliminar e dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 07 de dezembro de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

NILSON DE CASTRO LOPES
Redator ad hoc

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA
FAÇO PÚBLICO, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 22 de março de 2006, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 081/2005. Recorrente: JBF GRÁFICA E EDITORA LTDA. – ME Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 068/2005. Recorrente: AUTO-POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes

RV 250/2005. Recorrente: MENDES COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C Advogado: Márcio André Mendes Costa. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

FAÇO PÚBLICO, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 23 de março de 2006, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

REO 062/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: BSB PHARMA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Rlator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 039/2005. Recorrente: NT IMAGEM E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Wagner Rossi Rodrigues. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Rlator: Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes RV 193/2005. Recorrente: MR DOS SANTOS – ME Advogado: Itamar Batista Lima. Recorrida: Subsecretaria da Receita.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.
Brasília, em 13 de março de 2006.
CELY CURADO
Assistente

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 22 de fevereiro de 2006, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e Cláudio da Costa Vargas, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 103/2005, Recorrente MERG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada Rachel Vieira Damasceno, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 199/2005 E REO 094/2005, Recorrentes e Recorridas PLASTIFIBRA COMERCIAL DE PLÁSTICOS LTDA., e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, (que opinou pelo conhecimento improvimento de ambos os recursos), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento: acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 053/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida AMERICEL S/A, Advogado Geraldo Mascarenhas L. C. Diniz, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento foram conferidos os acórdãos nºs 013, 014, 015 e 016/2006, referentes aos seguintes recursos: REO 159/04, RV 222/04, RV 232/04 e RV 257/04, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 06 de março de 2006, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 06 de março, data em que foi aprovada.
Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 6 de março de 2006, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e Cláudio da Costa Vargas, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 028/2005, Recorrente ZERNERI COMÉRCIO DE UTILIDADES PARA O LAR LTDA. – ME, Advogada Francisca Aires de Lima Leite e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira e declaração de voto dos Conselheiros Joaquim Pereira Borges e Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Relator e Joaquim Borges, que davam provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro João Alves de Oliveira; RV 029/2005, Recorrente MARCOS ANTÔNIO TRENTI CRUZ, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, (que opinou em preliminar pelo não conhecimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Proferindo de decisão, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Redator para o acórdão o

Conselheiro Relator; RV 051/2005, Recorrente CONFRARYA COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvimento do recurso), Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 097/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida ROSA DOS VENTOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Proferindo decisão, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento foram conferidos os acórdãos nºs 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023 e 024/2006, referentes aos seguintes recursos: REO 154/2004, REO 180/2004, RV 037/2003 (REO 018/2003), REO 032/2005, REO 152/2004, REO 011/2005, RV 210/2004 e RV 025/2005, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 07 de março de 2006, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 07 de março, data em que foi aprovada.
Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 20 de março de 2006, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 249/2004. Recorrente: ANDRÉ MATTAR – ME Advogado Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator Conselheiro João Alves de Oliveira
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 053/2005. Recorrente: TAYA & TARTUCE LTDA. Recorrida Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RV 153/2005. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado Sebastião Paulino Silva e/ou. Recorrida Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Rlator Conselheiro João Alves de Oliveira

RV 222/2005. Recorrente: JOSMAR FERNANDES DA COSTA. Recorrida Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.
Brasília, em 13 de março de 2006.

CELY CURADO
Assistente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 08, DE 07 DE MARÇO DE 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, publicado no DODF nº 142, de 25 de julho de 2001 e, considerando a Portaria nº 387/2003 – SAS/MS, de 11 de dezembro de 2003, que habilita os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador em Abrangência Estadual, para realizarem os procedimentos previstos na Portaria nº GM/MS nº 1.679/2002, resolve:

Art 1º - HABILITAR, na Diretoria de Saúde do Trabalhador, o funcionamento do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador do Distrito Federal – CEREST/DF.

Art 2º - O CEREST/DF será coordenado pelo Diretor de Saúde do Trabalhador.

Art 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nºs 60 e 61, datadas de 14 de maio de 2004, uma vez que o Conselho de Saúde do Distrito Federal exerce o controle social na Rede Nacional Integral de Saúde do Trabalhador no Distrito Federal.

JOSÉ GERALDO MACIEL

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE MARÇO DE 2006.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005, publicada no DODF nº 169, de 05 de setembro de 2005, resolve: 1 - PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço de 27/01/2006, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.008.930/2004. 2 - PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço de 27/01/2006, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 275.001.395/2004. 3 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 07 de Fevereiro de 2006, publicada no DODF nº 30, de 09 de Fevereiro de 2006, página 60, ONDE SE LÊ: “HRG”, LEIA-SE: “CSSM-01”.

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DA CANDANGOLÂNDIA,
NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR DA REGIONAL DE SAÚDE DA CANDANGOLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria nº 116 de 1º de setembro de 2005, publicada no DODF nº 169, de 05 de setembro de 2005, resolve: CONCEDER prorrogação de prazo na apuração de fatos e irregularidades administrativas contidas nos processos: 280.000.013/2006, 280.000.064/2005, 280.000.007/2005, 280.000.121/2005 e 280.000.140/2004, no âmbito da Direção Regional de Saúde da Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, nos termos do Artigo 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

DAYSE CRISTINA DOS SANTOS PIRES

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE MARÇO DE 2006.

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS, DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005, artigo 2º, item 1, subitem 1.17, e considerando o disposto no Parágrafo único, artigo 145 da Lei nº 8.112/90, resolve: AUTORIZAR a prorrogação, por igual período, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Ordem de Serviço de 09 de fevereiro de 2006, incumbida para apurar os fatos constantes do processo 060.010.636/05.

MARIA DE FÁTIMA GOMES CORDEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

ATA DA 160ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CDCA/DF

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis, na sala de reuniões do CDCA/DF, sito à SEPN 515 norte bloco “A”, Ed. Banco do Brasil, 2º andar sala 207, nesta capital, as quatorze e trinta horas, realizou-se a centésima sexagésima reunião plenária ordinária do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do DF, presidida pelo Sr. Presidente Sebastião Valadares de Castro, e demais membros representantes dos seguintes órgãos governamentais: Conselheira Marilene Gonçalves de Sousa da Secretaria de Cultura, Conselheiro Brás Ferreira da Silva da Secretaria de Esporte e Lazer, Conselheira Helena Araújo Monteiro da Secretaria da Fazenda, Conselheira Vera Lúcia P. Lira da Secretaria do Trabalho, Conselheira Ana Paula Oliveira Reis Tuyama da Secretaria de Saúde. Compareceram os seguintes representantes da sociedade civil – Conselheira Gláucia Gomes de Oliveira Aguiar da AMPARE, Conselheiro Fábio Teixeira Alves da CECOSAL, Conselheira Daise Lourenço Moisés da ASCA, Conselheira Maria Meire do Nascimento Costa do Lar da Criança Padre Cícero, Conselheira Sonia de Oliveira Amaral da APAE, Conselheira Sylvia Leal de Carvalho da Federação das Bandeirantes do Brasil, Conselheira Raquel Cristina R. Bomfim do CESAM, Conselheiro Raimundo Nonato R. Ferreira do CENOL. A Pauta constou de três itens, sendo – primeiro deliberação do recurso apresentado pela Casa da Harmonia do Menor

Carente, segundo – deliberação de processos e terceiro – assuntos gerais. Foi feita a leitura da ata da reunião ordinária anterior e após lida foi aprovada. O Sr. Presidente solicitou aos Conselheiros presentes informações sobre as discussões em torno da Portaria 140 da SEAS/DF, que vem sendo discutida com objetivo de avaliação da mesma com um grupo composto por representantes da SEAS/DF e de entidades sociais. O Conselheiro Fábio informou que vem participando das reuniões e que no momento este trabalho encontra-se temporariamente suspenso. Em cumprimento a pauta o Sr. Presidente fez uma breve síntese sobre a trajetória da solicitação de registro por parte da entidade Casa da Harmonia do Menor Carente e esclareceu sobre os recursos apresentados pela entidade devido a negativa do CDCA para seu primeiro pedido de registro. O Sr. Presidente esclareceu que solicitou às técnicas da Secretaria Executiva que realizassem visita à entidade solicitante afim de averiguar suas condições de atendimento, bem como também a ida do Conselheiro Fábio nesta visita que em seguida colocou que não foi possível acompanhar a visita devido a outros compromissos. O Sr. Presidente solicitou então que a Secretária Executiva e a Assessora Jurídica Mary informassem sobre o que constatarem na visita à Casa da Harmonia do Menor Carente, unidade do Cruzeiro. A visita foi então descrita ocasião em que foi informado que a entidade empreendeu grandes esforços para melhoria das instalações físicas, que obteve parceria formal com o Ministério de Esportes para desenvolvimento do Projeto Segundo Tempo. A entidade apresentava por ocasião da visita boas condições de higiene e de organização, não tendo sido possível constatar o trabalho em curso, pois as crianças e adolescentes ainda estavam em período de férias. Na visita a Vice Presidente da entidade informou estar à frente da coordenação da entidade e expôs as dificuldades para obterem maiores avanços devido à inexistência do registro no CDCA. Durante a visita estavam presentes também outros membros da diretoria. O Sr. Presidente solicitou a deliberação dos presentes sobre o referido recurso e com a exceção de um voto os demais foram favoráveis a concessão do registro solicitado. Foi sugerido também pelo Sr. Presidente que sejam feitas visitas periódicas à entidade. Presidente solicitou aos Conselheiros o relato dos processos de concessão e/ou renovação de registro. O Conselheiro Fábio relata a solicitação de registro da entidade Adapte e posiciona-se pela concessão, colocado tal parecer para deliberação pelo Sr. Presidente, os demais Conselheiros posicionaram-se pela aprovação. O Conselheiro Fábio relata ainda a visita que fez para a entidade Instituto dos Direitos da Criança e do Adolescente quando foi informado pelo seu dirigente da desistência do registro solicitado. O Conselheiro Fábio solicita à Secretaria Executiva o arquivamento do referido processo. Sugestão acatada por todos os presentes. Em seguida o Conselheiro Brás relata a visita realizada para o Instituto Escola Artesanal Leonardo Murial, esclarecendo sobre as condições de atendimento e o tipo de trabalho que a entidade realiza. Finaliza seu relato posicionando-se pela concessão do registro. O Sr. Presidente solicita a manifestação de todos os presentes e a decisão foi pela aprovação do registro. O Conselheiro Brás relata também sobre a entidade CEMEC e após descrição de sua visita e leitura do relatório, conclui pela concessão do registro, sendo seguido pelos demais Conselheiros com uma abstenção. Como último ponto de pauta o Sr. Presidente concedeu a palavra à Secretária Executiva do CDCA/DF que informou aos Conselheiros correspondência recebida pela Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria Especial dos Direitos Humanos convidando o CDCA/DF para participação do Seminário Nacional do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser realizado no período de 15 a 17 de março nesta Capital. O Conselheiro Brás coloca a dificuldade de visitar entidades no período de férias e solicita à Secretaria Executiva que observe o funcionamento das entidades neste período passando tal informação para os Conselheiros. A Conselheira Maria Meire pergunta sobre a realização da eleição para Conselheiros Tutelares neste exercício e o Sr. Presidente informa que tal tarefa já vem sendo pensada e nas próximas reuniões deverá ser colocada na pauta para discussão dos Conselheiros. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, sendo que eu Sandra Regina Morato Martins redigi a presente ata que segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente do CDCA/DF.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO
Presidente

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 04/2006

Dispõe sobre o Registro provisório à entidade ADAPTE/DF - Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais e da Comunidade do Distrito Federal. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100 do seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Conceder Registro à entidade ADAPTE/DF - Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais da Comunidade do Distrito Federal, sob o nº 01/2006 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Sócio Educativo em meio Aberto, e Formação Profissional e Apoio Sócio-familiar de conformidade com o processo 100.001051/2005, com validade de 3 (três) anos a partir da data de sua publicação.

Brasília-DF, 14 de março 2006.
SEBASTIÃO VALADARES DE CASTROS
Presidente

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 05/2006

Dispõe sobre a Concessão de Cadastro à entidade Associação Fomento Social - Planejamento e Gestão de Projetos.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100 do seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Conceder Cadastro à Associação Fomento Social-Planejamento e Gestão de Projetos,, sob o nº 01/2006, de conformidade com o processo 100.001481/2005, com validade de 3 (três) anos a partir da data de sua publicação.

Brasília-DF, 14 de março de 2006.
SEBASTIÃO VALADARES DE CASTROS
Presidente

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 06/2006

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade Casas Lares Humberto de Campos. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100 do seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Conceder Registro à entidade Casas Lares Humberto de Campos, através da Resolução de Registro nº 06/2006, de conformidade com o processo 100.002.137/2005, a contar da data de publicação no DODF.

Brasília-DF, 14 de março de 2005.
SEBASTIÃO VALADARES DE CASTROS
Presidente

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 07/2006

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade Associação para Auxílio à Maternidade, à Infância e a Adolescência - AMAI. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100 do seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Conceder o Registro da entidade Auxílio à Maternidade, à Infância e a Adolescência – AMAI, sob o nº 07/2006, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 100.001328/2005, com validade de 3 (três) anos a partir da data de sua publicação.

Brasília-DF, 14 de março de 2006.
SEBASTIÃO VALADARES DE CASTROS
Presidente

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 08/2006

Dispõe sobre o Registro à entidade Instituto Nossa Senhora das Graças Raios de Luz. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100 do seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Conceder Registro à entidade Instituto Nossa Senhora das Graças Raios de Luz , sob o nº 08/2006 e inscrever seu Programa de Proteção, no Regime de Apoio Sócio Educativo em meio Aberto , de conformidade com o processo 100.002.687/2005, com validade de 3 (três) anos a partir da data de sua publicação.

Brasília-DF, 14 de março de 2006.
SEBASTIÃO VALADARES DE CASTROS
Presidente

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO PROVISÓRIA Nº 44, DE 14 DE MARÇO DE 2006

Dispõe sobre a concessão de inscrição provisória à entidade UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO/INSTITUTO MARISTA DE SOLIDARIEDADE. A PRESIDENTA DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no art. 13, § 5º da Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: PRORROGAR a inscrição provisória de nº 475/2005, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação desta Resolução, à entidade UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO/INSTITUTO MARISTA DE SOLIDARIEDADE. com sede no Edifício Venâncio III, Salas 304/305, Brasília/DF, como instituição de assistência social de

assessoramento, de defesa e garantia de direitos dos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – (art. 3º). A concessão da referida inscrição não prejudicará o andamento regular do processo até decisão final.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR
Em 14 de março de 2006.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA–ESTRUTURA E OBRAS. À vista das instruções contida no processo respectivo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2006, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, no valor de R\$ 98.134,64 (Noventa e oito mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), autorizo a despesa e determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento a favor da Empresa JM – TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, CGC/UG 249463520001-00 – Dotação orçamentária: 3622-0003, Fonte 135, natureza de despesa 449092 – Despesas de Exercícios Anteriores da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras. Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para a respectiva Nota de Empenho e o pagamento.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
Em 14 de março de 2006

Processo:113.002.285/1999. Interessado: DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Valor: R\$154.408,71 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oito reais e setenta e um centavos). Objeto: Repasse do FUNSET de 5% sobre a arrecadação de multa de trânsito referente aos meses de abril a junho/2005. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto nº 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no Art. 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 25.735/2005, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão de nota de empenho conforme acima discriminado.

Processo:113.003.090/2003. Interessado: DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Valor: R\$71.326,96 (setenta e um mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos). Objeto: Repasse do FUNSET de 5% sobre a arrecadação de multa de trânsito referente aos meses de abril a junho/2005. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto nº 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no Art. 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 25.735/2005, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão de nota de empenho conforme acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 115, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, Incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do Artigo 17 e seus incisos da IS 37/2006, a Médica Perito Examinadora do Trânsito Maria Luiza Carvalho Almada Melo CRM/DF 11247.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 117, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 9º, incisos XI e XX do

Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR o Registro, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 038/2006, o Centro de Formação de Condutores AB SARAH, CNPJ nº 06.052.213/0001-43, localizado na Avenida Independência Quadra 24 Lote 01 Sala 2A – Setor Tradicional – Planatina - CEP: 73.330-002, tendo como proprietários as Sras. Sarah Teixeira da Silva CPF 001.493.871-56 e Narah Teixeira da Silva CPF 016.335.781-19, conforme processo 055.00-5381/2006.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 118, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, Incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do Artigo 17 e seus incisos da IS 37/2006, os profissionais médicos Perito Examinadores do Trânsito Paulo Roberto Paim CRM/DF 4038 e Claudia Campos Teixeira CRM/DF 13474.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 98, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Art. 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do Artigo 263 do CTB. Interessado: DIVINO APARECIDO RODRIGUES MARQUES, Processo: 055-001988/2006, Registro: 03298521284/DF, CPF 008.125.881-00, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 IV do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FLAVIO RENATO OLIVEIRA CARDOSO, Processo: 055-043911/2005, Registro: 00158832123/DF, CPF 837.310.401-15, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Processo: 055-010737/2005, Registro: 00752473880/DF, CPF 339.766.511-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RENATO LIMA DOS MARTIRES, Processo: 055-046187/2005, Registro: 00066106167/DF, CPF 869.229.041-68, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JAIME SOARES LIMA, Processo: 055-002467/2006, Registro: 02152214493/DF, CPF 266.997.961-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE ANTÔNIO DIAS DA SILVA, Processo: 055-044363/2005, Registro: 00037661975/DF, CPF 483.020.901-15, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOEL JUVINO COLOME , Processo: 055-000513/2006, Registro: 00053884763/DF, CPF 399.977.661-72, Categoria: E, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AMILTON SANTOS DA SILVA, Processo: 055-000820/2006, Registro: 00061199241/DF, CPF 619.722.311-20, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS EDUARDO LOBATO DA SILVA, Processo: 055-016089/2005, Registro: 00191275397/DF, CPF 693.296.051-68, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS AUGUSTO DA SILVA JUNIOR, Processo: 055-044636/2005, Registro: 01326285033/DF, CPF 700.720.271-34, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CORIOVALDO DA SILVA RAMOS, Processo: 055-008571/2005, Registro: 00349795567/DF, CPF 380.944.361-15, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTÔNIO ADALBERTO JERÔNIMO, Processo: 055-036132/2005, Registro: 00012460720/DF, CPF 313.693.321-49, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLEYSTON ANDREY DE ALMEIDA BORGES, Processo: 055-046182/2005, Registro: 00021924456/DF, CPF 925.452.461-15, Categoria: AE, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GEOCARLOS CASSIMIRO DE ARAÚJO, Processo: 055-000840/2006, Registro: 00270318327/DF, CPF 573.452.521-91, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CELSO DE OLIVEIRA COELHO, Processo: 055-002723/2005, Registro: 00019403295/DF, CPF 480.301.121-49, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a

a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALFREDO ANSELMO GRUBER, Processo: 055-002769/2006, Registro: 00130479360/DF, CPF 815.997.731-04, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GEAN DIAS DE ARRUDA, Processo: 055-003212/2005, Registro: 00200755012/DF, CPF 879.428.601-91, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 13 de março de 2006

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, reconheço a dívida de Exercícios Anteriores, referente a pagamento pôr serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal.

Processo 054.000.134/2006; Interessado HOSPITAL SANTA HELENA S.A, CNPJ 00.049.791/0001-44; Valor R\$ 201,85 (duzentos e um reais oitenta e cinco centavos).

Processo 054.000.117/2006; Interessado CENTRO CLÍNICO ORTOPÉDICO DA CEILÂNDIA LTDA, CNPJ 01.273.401/0001-88; Valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Processo 054.001.996/2005; Interessado HOSPITAL SANTA HELENA S.A, CNPJ 00.049.791/0001-44; Valor R\$ 2.290,50 (dois mil duzentos e noventa reais cinqüenta centavos).

Processo 054.000.109/2006; Interessado LABORATÓRIO PASTEUR P. CLÍNICA S/S LTDA, CNPJ 00.413.450/0001-06; Valor R\$ 508,50 (quinhentos e oito reais cinqüenta centavos).

Processo 054.001.678/2005; Interessado HOSPITAL SANTA JULIANA LTDA, CNPJ 05.471.135.0001-59; Valor R\$ 31.839,38 (trinta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais trinta e oito centavos).

RENATO FERNANDES DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 82, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no § 2, letra “d”, item III, artigo 20; considerando que a empresa infra-indicada violou o pressuposto no § 2, letra “d”, item III, artigo 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa K PESSOA MACHADO DE QUEIROZ ME, processo 160.002.391/1999, através da exclusão da empresa da Resolução nº 01-CPDI/DF, de 22 de fevereiro de 2001, publicada no DODF nº 40, de 28 de fevereiro de 2001. Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

PORTARIA Nº 15, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 33, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria de Solidariedade do Governo do Distrito Federal, de 25 de novembro de 2005, resolve: 1. DESIGNAR o Gerente da Gerência de Tomada e Prestação de Contas como executor técnico do Contrato de Prestação de Serviços nº 122/2005, Processo 240.000.061/2005, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Solidariedade, e a Empresa Nacional de Classificação e Análise Ltda – ENCAL. 2. O executor deverá obedecer ao disposto no artigo 13 do Decreto nº 16.098, de 29 de dezembro de 1994, c/c o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. 3. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

PORTARIA Nº 16, DE 09 MARÇO DE 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em face do que dispõe a Ordem de Serviço nº 08, de 05 de maio de 2005-SCL/SEF, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, por inexecução parcial do contrato; considerando que os argumentos da fornecedora, expostos na Defesa apresentada às fls. 83, por si só, não excluem a responsabilidade da Contratada, nem tampouco justificam a má qualidade do produto: algumas vezes mofado, algumas vezes com a presença de insetos mortos, como apontam os Certificados de Análise Laboratoriais constantes do Processo 240.000.455/2005, o que altera as características do produto, tornando impróprio para o consumo, nos termos dos pareceres técnicos constantes dos Certificados de Análises (fls. 70 a 84), resolve: APLICAR à empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA ÁRTICA LTDA - ME, CGC/CNPJ 03.115.910/0001-08, com sede na EQNM 07/09 – Bloco “A”, Loja 04, Taguatinga-DF (Contrato para Aquisição de Bens nº 011-A/2005), a pena de multa no valor de R\$ 287,76 (duzentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), correspondente a 15% sobre o valor total do contrato, com fundamento na alínea II do item 8.1.3. da Cláusula Oitava do Edital de Concorrência para Registro de Preços nº 408/2005-SUCON/SEF e no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

PORTARIA Nº 17, DE 13 DE MARÇO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 33, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.393, de 24 de novembro de 2005, e com fundamento no artigo 9º da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 10, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DODF nº 30, de 09 de fevereiro de 2006, página 72, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 05/2006- Astel, de 06 de março de 2006, resolve: PRORROGAR, por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 240.000.941/2005. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

**SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de março de 2006.

Processo: 139.000.005/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO. Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de empenho inicial nº 33/2006 no valor de R\$ 6.336,00 (seis mil, trezentos trinta e seis reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro para as providências complementares.

Processo: 148.000.027/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO. Assunto: TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de empenho inicial nº 038/2006 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

Processo: 148.000.024/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO. Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – COMEMORAÇÃO 16º ANIVERSÁRIO DA CIDADE. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de empenho nº 49/2006, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor de Lidugério José de Oliveira - ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

Processo: 148.000.026/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO. Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 48/2006, no valor de R\$ 5.210,10 (cinco mil, duzentos e dez reais e dez centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

Processo: 140.000.071/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ. Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de empenho nº 12/2006, no valor de R\$ 2.643,06 (dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e seis centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Itapoã, para as providências complementares.

Processo: 140.000.069/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ. Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de empenho inicial nº 14/2006, no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Itapoã, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de março 2006

Processo 133.000.016/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – RESSACA DO CARNAVAL. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 51/2006 no valor de R\$ 87.900,00 (oitenta e sete mil e novecentos reais), em favor da Tropa Produções e Eventos Ltda - ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

Processo 145.000.052/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 67/2006 no valor de R\$ 5.579,74 (cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

Processo 134.000.133/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 41/2006 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

Processo 148.000.025/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 39/2006 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

Processo 134.000.132/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO; Assunto: TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 38/2006 no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 08 DE MARÇO DE 2006

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: PRORROGAR o prazo por mais 30 (Trinta) dias, a contar de 19 de março de 2006, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial,

objeto do processo 138.002.352/2005, instaurada pela Ordem de Serviço nº 06, de 11 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 13, de 18 de janeiro de 2006. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data da sua publicação no DODF.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 07 DE MARÇO DE 2006
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX, do art. 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR o Diretor da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos da Administração Regional do Riacho Fundo, como executor dos serviços constantes da NE nº 2006NE00045, referente ao processo 148.000.034/2006.

JOSÉ EMILSON MENDES

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 09 DE MARÇO DE 2006.
O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DA SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, considerando a necessidade de atualização no Manual de Prestação de Contas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII, artigo 19 – Estatuto da FAPDF, aprovado pelo Decreto nº 15.265, de 02 de dezembro de 1993, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005 e na Portaria nº 18, de 22 de dezembro de 2005, buscando definir mecanismos de controle de gestão para convênios, Termos de Outorga, Ajustes e outros instrumentos congêneres no âmbito da FAPDF, tendo como objetivo a execução de programas, projetos ou atividades de interesse recíproco, resolve: PRORROGAR, até o dia 09/04/2006, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão instituída pela Ordem de Serviço nº 04, processo 193.000.040/2006, responsável por analisar e elaborar proposta das adequações e aprimoramento necessários ao Manual de Prestação de Contas da FAPDF. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

WELLINGTON CORSINO DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 06 DE MARÇO DE 2006
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA – FUNPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, item III, do seu Estatuto, instituído pela Lei 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: APROVAR por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora, às peças 53, que trata de pedido de baixa patrimonial de 04 (quatro) exemplares de Canguru (Macropus rufogriseus), constante do processo 196.000.542/2005. RAUL GONZALEZ ACOSTA, WALTER PEREIRA LIMA, DILTON BATISTA SILVA, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, TÂNIA R. JUNQUEIRA BORGES, FÁTIMA ROCHA FARIA, ACLISIO FRANCISCO ALVES, RICARDO C. DE FREITAS CHAVES, MARIA LUZIA MELO MEIRELES, GUTEMBERG B. DO ESPÍRITO SANTO e RILDETE RODRIGUES DA SILVA.

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 06 DE MARÇO DE 2006
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA – FUNPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, item III, do seu Estatuto, instituído pela Lei 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: APROVAR por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator, às peças 23, que trata de pedido de baixa patrimonial de 01 (um) exemplar de Canguru (Macropus rufogriseus), constante do processo 196.000.681/2005. RAUL GONZALEZ ACOSTA, WALTER PEREIRA LIMA, DILTON BATISTA SILVA, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, TÂNIA R. JUNQUEIRA BORGES, FÁTIMA ROCHA FARIA, ACLISIO FRANCISCO ALVES, RICARDO C. DE FREITAS CHAVES, MARIA LUZIA MELO MEIRELES, GUTEMBERG B. DO ESPÍRITO SANTO e RILDETE RODRIGUES DA SILVA.

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 09 de março de 2006

Processo 196.000.076/2005; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Interessado: VIVO - TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A; A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a

Dívida referida no processo supra, no valor de R\$ 1.980,22 (hum mil, novecentos e oitenta reais e vinte e dois centavos), referente a tarifas dos aparelhos celulares, alusivo ao mês de Dezembro de 2005, faturas nsº 000.069.166 e 000.068.956. Publique-se e encaminhe-se SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento de despesa 339092. Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 18122340085170047 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA FUNPEB.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR GERAL

Em 10 de março de 2006

Processo: 020.000.015/2005, Interessado: CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. A Diretoria de Apoio Operacional desta Procuradoria Geral, tendo em vista o Parecer nº 167/2006 – PROCAD, constante das fls. 08/14, do Processo 020.000.015/2006, reconheceu a situação de Dispensa de Licitação, a favor da CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, para atender despesas com fornecimento de energia elétrica para esta Casa Jurídica, no valor estimado de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) durante o exercício de 2006, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, caput da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira/DAO-PGDF, para as devidas providências.

MARCOS SOUSA E SILVA

Respondendo

DESPACHO DO PROCURADOR GERAL

Em 13 de março de 2006

Processo: 020.000.633/2006, Interessado: INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO, Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. A Diretoria de Apoio Operacional desta Procuradoria, tendo em vista o Parecer nº 217/2006 – PROCAD/PGDF (fls. 22/30), constante do presente processo, que reconheceu a inexigibilidade de licitação para a contratação direta do IDP – INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO, para custear despesas com as inscrições de 03 (três) procuradores no Curso “FILOSOFIA DO DIREITO”, no período de 13/03/2006 a 05/05/2006, nesta Capital, no valor de R\$ 1.971,00 (hum mil, novecentos e setenta e um reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26 caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira/DAO, para as providências cabíveis.

MARCOS SOUSA E SILVA

Respondendo

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DA DIRETORA

Em 14 de março de 2006

Processo: 020.000.025/2005; Interessado: TELE CENTRO OESTE PARTICIPAÇÕES S.A.; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, combinado com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003 e a Portaria nº 131, de 23 de julho de 2003, reconheço a dívida no valor de R\$ 222,18 (duzentos e vinte e dois reais e dezoito centavos), autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento, a favor da empresa TELE CENTRO OESTE CELULAR PART. S.A., conforme Nota Fiscal nº 69.014, período de 02/12/2005 a 1º/01/2006, referente a serviços de telefonia móvel – chamadas locais, à conta do elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira/DAO, para as providências cabíveis.

ALDENORA PEREIRA DE MEDEIROS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 09 de março de 2006

Despacho nº 57/2006 DGA(AP). Processo 54/2006. Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores referente ao ano de 2005. No uso da competência delegada no artigo 1º, inciso VII, da Portaria-TCDF nº 25, de 20 de fevereiro de 2004, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R\$ 49.597,14 (quarenta e nove mil quinhentos e noventa e sete reais e quatorze centavos), acrescida da respectiva correção monetária, conforme demonstrativos de folhas. 226/223, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

JOSIVAN OLIVEIRA SILVA